



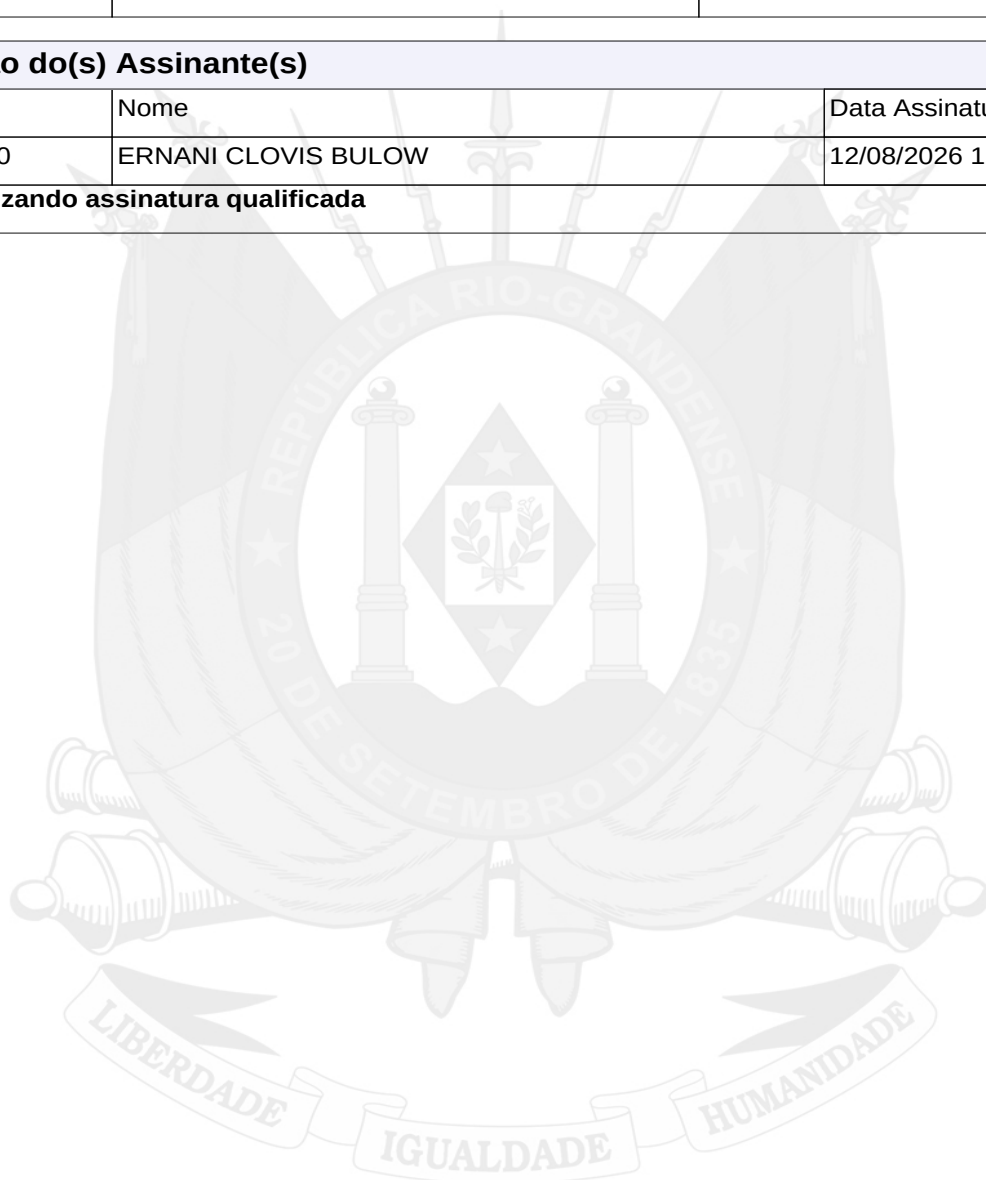
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/267.010-1	RSP2600371829	10/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.170.260-00	ERNANI CLOVIS BULOW	12/08/2026 12:00:56
Assinado utilizando assinatura qualificada		



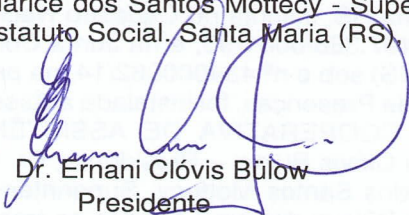
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11931468 em 12/08/2026 da Empresa UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87497368000195 e protocolo 262670101 - 10/07/2026. Autenticação: D03764D3565D8FF2EAB5E3A4FE51BA741F166. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/267.010-1 e o código de segurança zrX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

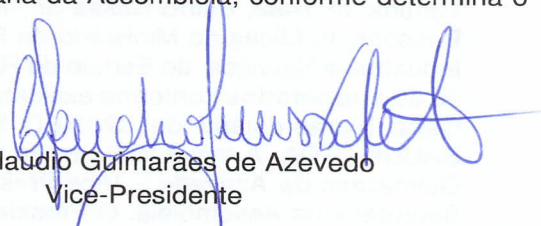
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis a partir das dezenove horas, em terceira convocação, no Auditório da Sede Administrativa da Unimed Santa Maria/RS, a Rua Gaspar Martins, nº 1482, Bairro Nossa Sr.^a Medianeira, Santa Maria/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 87.497.368/0001-95, e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIS) sob o nº 434000062/14, na presença de **50 cooperados** conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária da UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. A mesa ficou assim constituída: Dr. Ernani Clóvis Bülow – Presidente; Dr. Claudio Guimarães de Azevedo – Vice-Presidente e Dr.^a Clarice dos Santos Mottecy, Superintendente e Secretária da Assembleia. O Presidente, Dr. Ernani Clóvis Bülow, declarou abertos os trabalhos e solicitou que a Dr.^a Clarice dos Santos Mottecy-Superintendente e Secretária, procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi publicado na página 42 do Diário de Santa Maria, edição de sábado e domingo, dias 6 e 7 de junho de 2026, desta cidade de Santa Maria/RS, e assim redigido: **“CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 87.497.368/0001-95, e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIS) sob o nº 434000062/14, no cumprimento de suas atribuições, CONVOCA os Senhores Médicos Cooperados para se reunirem, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na forma das especificações abaixo: **DATA:** 17/06/2026, **LOCAL:** Auditório da Sede Administrativa, na rua Gaspar Martins, 1482, Bairro Nossa Sr.^a Medianeira, Santa Maria/RS. **Horário:** às 17 horas, em 1ª convocação, com 2/3 dos associados com direito a voto; às 18 horas, em 2ª convocação, com metade mais um dos associados com direito a voto, e às 19 horas, em 3ª e última convocação, com o mínimo de 10 associados com direito a voto. Para os efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da Cooperativa, nesta data, é de 800 médicos. **ORDEM DO DIA:** 1. Reforma do Estatuto. Santa Maria, 06 de junho de 2026. Dr. Ernani Clóvis Bülow – Presidente. OBS. A minuta contendo a proposta de reforma estatutária encontra-se à disposição dos cooperados junto à Sede da entidade para prévia análise”. **Item 1. – Reforma Estatutária.** O Presidente da Unimed de Santa Maria abriu a assembleia expondo os motivos que levaram a necessidade de fazer a reforma estatutária, demonstrando que a Unimed do Brasil exigiu que fossem incluídos vários dispositivos nos estatutos de todas as Cooperativas que fazem parte do sistema Unimed, sob pena de não poder mais utilizar a marca Unimed. Esclareceu, ainda, que a adequação exigida constituiu oportunidade para realizar uma revisão abrangente dos termos e disposições estatutárias, com o objetivo de eliminar previsões desatualizadas, aperfeiçoar sua redação e apresentar um novo Estatuto Social compatível com a realidade atual da Cooperativa, com a legislação vigente e com as modernas práticas de governança. Na sequência, o advogado da Cooperativa, Dr. Henrique Cabral Camargo, apresentou o novo Estatuto Social, explicando a reestruturação do texto e todos os dispositivos alterados, incluídos ou suprimidos. Registrou-se, ainda, que a reforma estatutária compreendeu a alteração da descrição do objeto social e a correspondente adequação das atividades econômicas da Cooperativa, preservando-se como atividade principal a operação de planos de saúde, bem como as atividades assistenciais e hospitalares. Foram incluídas as atividades de participação em outras sociedades, na condição de quotista, acionista ou fundadora, correspondentes aos CNAEs 6462-0/00 e 6463-8/00. Por outro lado, foi expressamente excluído o CNAE genérico 8299-7/99 — Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente —, por não representar, de forma específica e adequada, as atividades efetivamente desenvolvidas pela Cooperativa. Após amplo debate e prestados os esclarecimentos solicitados, a única modificação promovida pela plenária no texto apresentado consistiu na supressão da palavra “administrativamente” do parágrafo único do artigo décimo nono. Submetido à votação, o novo

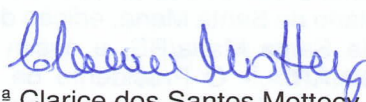
Estatuto Social, contemplando a alteração promovida pela plenária, inclusive a alteração do objeto social e a exclusão das atividades econômicas nele indicadas, foi aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 21 horas, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária na modalidade Presencial, da qual foi lavrada a presente ata em livro de folhas soltas e é cópia fiel da registrada no livro de atas da reunião e que, após lida e considerada de acordo, foi assinada pelo Dr. Ernani Clóvis Bülow-Presidente e Dr.^a Clarice dos Santos Mottecy - Superintendente e Secretária da Assembleia, conforme determina o Estatuto Social. Santa Maria (RS), 17 de junho de 2026.



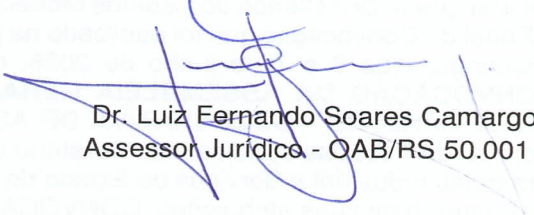
Dr. Ernani Clóvis Bülow
Presidente



Dr. Claudio Guimarães de Azevedo
Vice-Presidente



Dr.^a Clarice dos Santos Mottecy
Superintendente e Secretária



Dr. Luiz Fernando Soares Camargo
Assessor Jurídico - OAB/RS 50.001



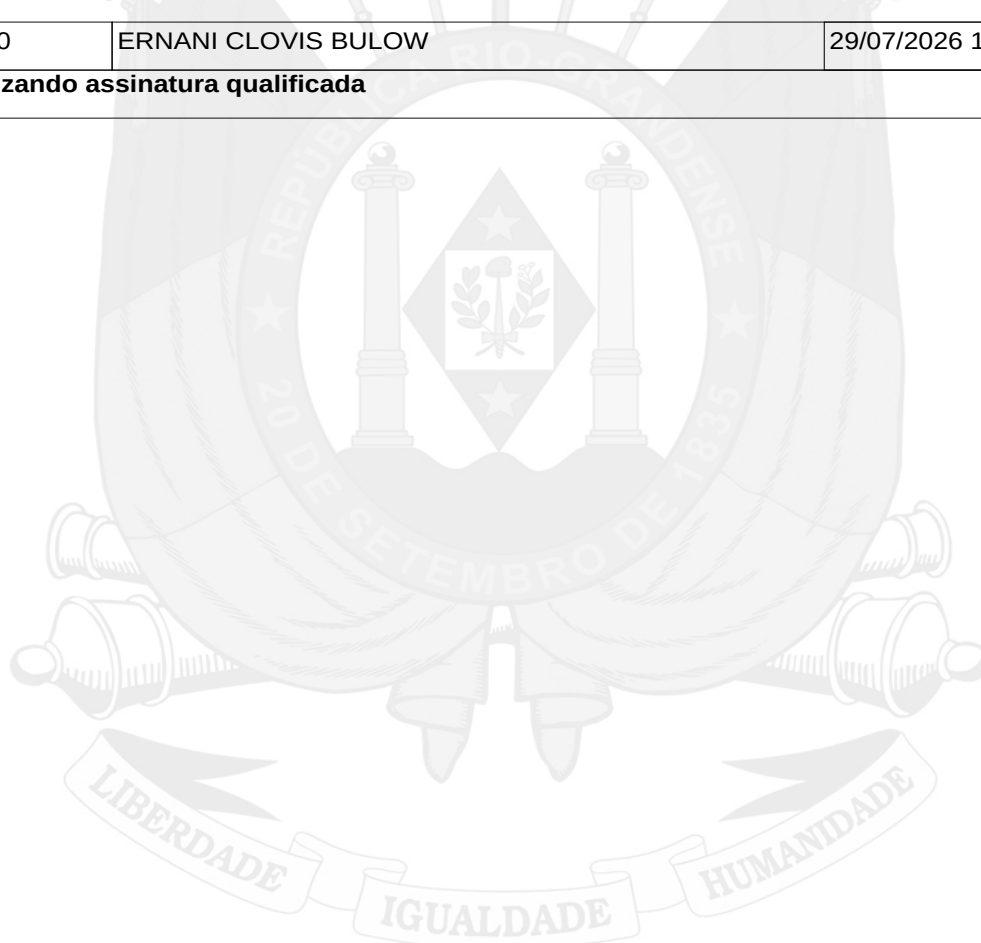
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/267.010-1	RSP2600371829	10/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
590.626.490-68	ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI	12/08/2026 12:03:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		
411.170.260-00	ERNANI CLOVIS BULOW	29/07/2026 11:37:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11931468 em 12/08/2026 da Empresa UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87497368000195 e protocolo 262670101 - 10/07/2026. Autenticação: D03764D3565D8FF2EAB5E3A4FE51BA741F166. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/267.010-1 e o código de segurança zrX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Unimed Santa Maria/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da UNIMED SANTA MARIA/RS-COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 87.497.368/0001-95, e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCIS) sob o nº 434000062/14, no cumprimento de suas atribuições, CONVOCA os Senhores Médicos Cooperados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na forma das especificações abaixo:

Data: 17/06/2026

Local: Auditório da Sede Administrativa, na Rua Gaspar Martins, nº 1482, Bairro Nossa Senhora Medianeira, CEP 97060-260, Santa Maria/RS.

Horário: às 17 horas, em 1ª convocação, com 2/3 dos associados com direito a voto; às 18 horas, em 2ª convocação, com metade mais um dos associados com direito a voto; e às 19 horas, em 3ª e última convocação, com o mínimo de 10 associados com direito a voto. Para os efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da Cooperativa, nesta data, é de 800 médicos.

ORDEM DO DIA:

1. Reforma Estatutária.

Santa Maria, 06 de junho de 2026.

Dr. Ernani Clovis Bülow
Presidente

OBS.: A minuta contendo a proposta de reforma estatutária encontra-se à disposição dos cooperados junto à Sede da entidade para prévia análise.



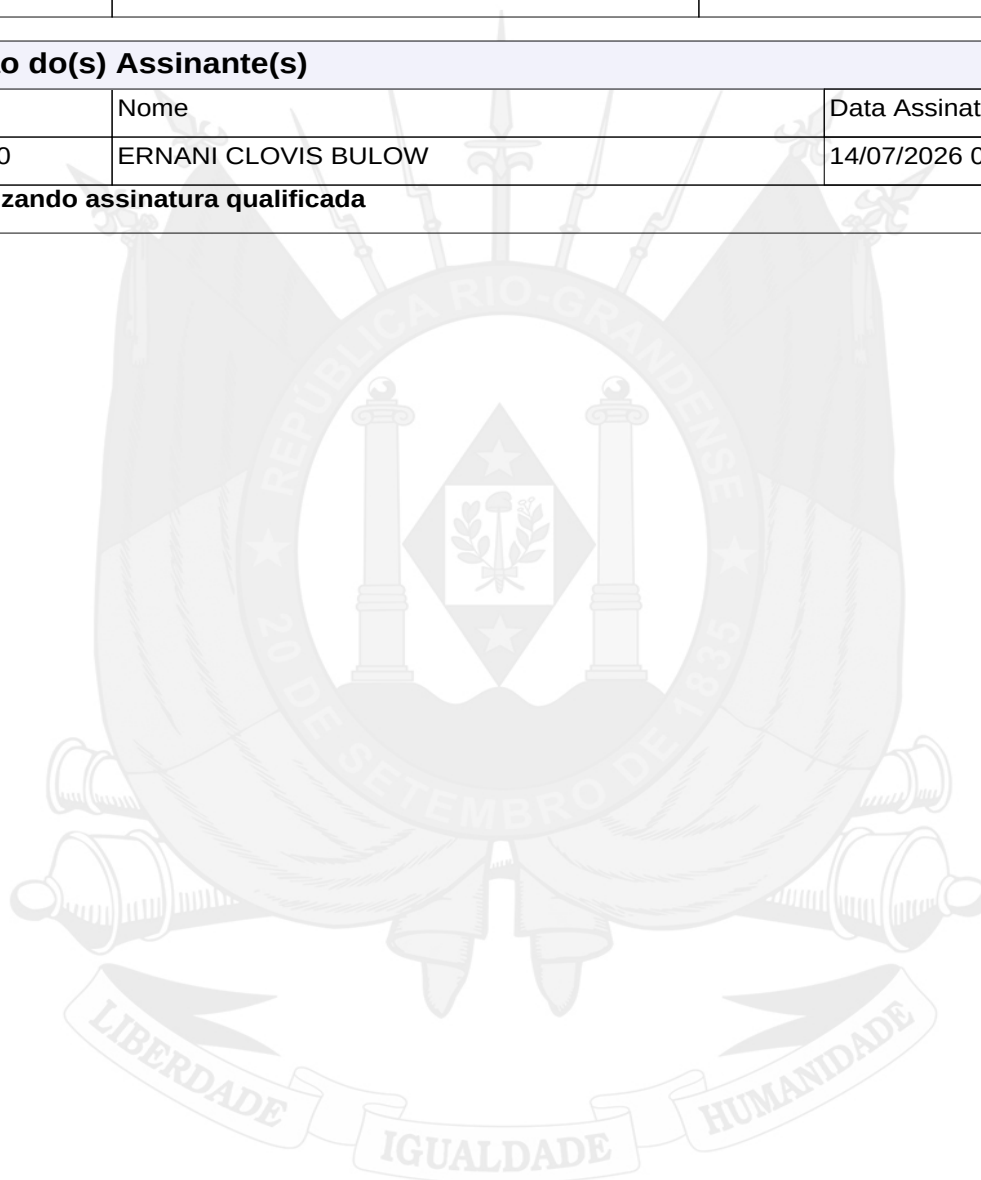
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/267.010-1	RSP2600371829	10/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.170.260-00	ERNANI CLOVIS BULOW	14/07/2026 09:46:11
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11931468 em 12/08/2026 da Empresa UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87497368000195 e protocolo 262670101 - 10/07/2026. Autenticação: D03764D3565D8FF2EAB5E3A4FE51BA741F166. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/267.010-1 e o código de segurança zrX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE ATUAÇÃO - PRAZO - ANO SOCIAL -
PRINCÍPIOS - VALORES E MISSÃO

Art. 1º - A UNIMED SANTA MARIA/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., constituída em 13 de julho de 1972, passará a reger-se pelo presente ESTATUTO SOCIAL e pela legislação cooperativa vigente, tendo:

- sede e administração na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Gaspar Martins, n.º 1482, Bairro Nossa Senhora Medianeira, CEP: 97060-260;
- foro jurídico na Comarca de Santa Maria;
- área de ação para efeito de admissão de cooperados circunscrita aos municípios de Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Restinga Seca, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polê sine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Unistalda e Vila Nova do Sul, todos no estado do Rio Grande do Sul;
- prazo de duração indeterminado;
- ano social com início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Integrarão automaticamente a área de ação todos os municípios que resultarem de desmembramento daqueles referidos neste artigo.

Art. 2º - Os princípios cooperativistas aprovados pela Aliança Cooperativista Internacional são as diretrizes pelas quais os cooperados colocam em prática os valores propugnados:

- ADESÃO VOLUNTÁRIA:** a Cooperativa é uma organização de adesão voluntária de médicos, podendo associar-se todos aqueles que apresentem as condições estabelecidas no estatuto e queiram aceitar as responsabilidades de cooperado, sem discriminação de gênero, raça, condição social, preferência política ou credo religioso.
- CONTROLE DEMOCRÁTICO PELOS COOPERADOS:** a Cooperativa é uma entidade democraticamente gerida pelos seus cooperados e seus representantes eleitos, com a participação ativa de todos na definição de políticas e programas comuns e no controle permanente de suas ações, tendo no voto um instrumento de garantia da democracia. A participação, a integração e a transparência constituem-se no tripé que dá credibilidade e sustentação à sua manutenção e desenvolvimento, propiciando tranquilidade aos cooperados, colaboradores, parceiros e clientes.
- PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DE SEUS MEMBROS:** os cooperados contribuem de forma equitativa e controlam permanentemente a formação e o uso do capital da Cooperativa. Dos resultados obtidos pela Cooperativa, parte é individualizada e retorna

aos seus cooperados na proporção de seu trabalho e parte é coletiva e se destina ao investimento permanente e temporário para o desenvolvimento dos cooperados, dos colaboradores e da Cooperativa. Poderão, ainda, ser criadas outras contribuições para o fundo de reserva, desenvolvimento das atividades da cooperativa ou outras iniciativas aprovadas pelo corpo de cooperados.

- d) **AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA:** a Cooperativa é administrada pelos próprios cooperados de forma autônoma e independente, garantindo o controle democrático permanente em todos os processos da gestão. A autonomia profissional dos sócios é garantida, observadas as decisões assembleares nas quais os mesmos têm livre acesso, poder de discussão e capacidade de deliberação.
- e) **COMPROMISSO COM A COMUNIDADE:** a Cooperativa, como empresa cidadã, tem compromisso com o desenvolvimento da comunidade em que está inserida, participando ativamente das iniciativas que visem promover a cidadania, em parceria com as organizações públicas e privadas, na promoção e na defesa da vida e do meio ambiente.
- f) **EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E INFORMAÇÃO:** a Cooperativa mantém o firme compromisso de promover a educação, o treinamento e a disseminação de informações entre seus cooperados, representantes eleitos, executivos e colaboradores, capacitando-os a contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento da Cooperativa. Ademais, a essência e os benefícios do cooperativismo devem ser amplamente difundidos à sociedade, com especial atenção aos jovens e aos líderes comunitários.
- g) **COOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS:** a Cooperativa compromete-se a promover e incentivar o trabalho conjunto e a interação entre cooperativas, em níveis local, regional e nacional, como instrumento de fortalecimento do movimento cooperativista.

Art. 3º - A Cooperativa defende os interesses sociais e econômicos de seus cooperados e procura, resguardando a possibilidade de atendimento direto do médico em relação ao paciente, eliminar a intermediação mercantil do trabalho médico, mediante sua defesa coletiva, dentro da visão de ser o sistema modelo de assistência qualificada à saúde que, por meio do cooperativismo, preserve a dignidade e alcance a satisfação de todos.

Art. 4º - A Cooperativa fundamenta suas atividades na ajuda mútua, na responsabilidade, na democracia, na deliberação coletiva, na igualdade e na solidariedade. Seus cooperados comprometem-se com a promoção contínua da honestidade e da solidariedade humana, orientando-se pelos seguintes princípios:

- a) **DA ÉTICA**, como princípio essencial de conduta, orientando o comportamento dos cooperados com integridade, responsabilidade, respeito à vida e compromisso com o bem-estar coletivo;
- b) **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, pelo incentivo à educação continuada, à atualização científica e ao aprimoramento técnico, visando à excelência no exercício da medicina;
- c) **DA RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE**, pautada no respeito à autonomia das partes, à livre escolha do profissional pelo paciente, à escuta ativa e à personalização do atendimento,

- com sensibilidade e responsabilidade;
- d) **DO COOPERATIVISMO**, como filosofia de trabalho baseada na ajuda mútua, na responsabilidade compartilhada, na gestão democrática e na busca pelo bem comum, orientando a atuação solidária e comprometida dos cooperados com os objetivos da Cooperativa;
 - e) **DA TRANSPARÊNCIA E DA GESTÃO PARTICIPATIVA**, pela capacitação e estímulo à participação ativa e qualificada dos cooperados e colaboradores nos processos decisórios e na fiscalização democrática da Cooperativa;
 - f) **DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO**, com remuneração justa, reconhecimento profissional e distribuição de benefícios compatíveis com os resultados alcançados coletivamente;
 - g) **DA PARCERIA**, pela integração com contratantes, prestadores de serviços e demais agentes do setor de saúde, promovendo a cooperação, a eficiência e o uso racional dos recursos;
 - h) **DO CRESCIMENTO**, por meio do planejamento estratégico, da inovação e do aperfeiçoamento contínuo dos serviços, com foco nas necessidades do mercado e da comunidade;
 - i) **DA COMUNIDADE**, com participação ativa e compromisso social, apoiando iniciativas de interesse público e propondo soluções sustentáveis para os problemas locais de saúde;
 - j) **DA QUALIDADE**, como compromisso permanente com a satisfação dos clientes e com a melhoria contínua dos processos, das estruturas e dos resultados assistenciais;
 - k) **DO COMBATE À MERCANTILIZAÇÃO E À INTERMEDIÇÃO** indevida do trabalho médico, assegurando a valorização profissional e a autonomia dos cooperados, nos termos definidos em deliberações coletivas;
 - l) **DA SUSTENTABILIDADE**, promovendo práticas ambientalmente responsáveis, socialmente justas e economicamente viáveis, com vistas à preservação dos recursos e à perenidade institucional;
 - m) **DA RESPONSABILIDADE DIGITAL**, pela conduta ética no uso de tecnologias da informação e comunicação em saúde, assegurando a confidencialidade dos dados, a privacidade dos pacientes e a integridade das informações médicas;
 - n) **DA INOVAÇÃO RESPONSÁVEL**, pelo uso ético e criterioso de tecnologias, com foco na segurança, na eficácia e na acessibilidade dos serviços de saúde;
 - o) **DA CIÊNCIA E DO MÉTODO**, pela valorização da medicina baseada em evidências, da racionalidade científica e da atualização contínua, com espírito crítico, ética investigativa e compromisso com o conhecimento validado;
 - p) **DA SEGURANÇA DO PACIENTE**, como compromisso inegociável com a prevenção de riscos, a minimização de erros e a promoção de práticas assistenciais baseadas em evidências e protocolos de qualidade;
 - q) **DA EFICIÊNCIA ÉTICA**, pelo uso racional e justo dos recursos disponíveis, equilibrando qualidade do cuidado, sustentabilidade e equidade no acesso, sem comprometer a dignidade ou a segurança do paciente.

Art. 5º - A Cooperativa assume como missão o desenvolvimento do empreendimento cooperativo, mediante a melhoria contínua, o fomento da educação, a promoção e a defesa da vida e do meio ambiente, enfatizando:

- a) desenvolver e prestar serviços na área da saúde a uma parcela cada vez maior da população, com ética, qualidade e competitividade;
- b) buscar a satisfação plena das necessidades dos clientes e proporcionar trabalho, reconhecimento e remuneração justa aos cooperados, colaboradores e prestadores de serviços.

Art. 6º - As disposições deste Capítulo realizam-se nos limites e nas restrições previstas na legislação e no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO II

SOCIEDADE E OBJETIVOS

Art. 7º - A Cooperativa tem por objetivo a prestação de serviços aos seus cooperados, promovendo e defendendo, de forma coletiva, os interesses econômicos e sociais decorrentes do exercício profissional da medicina, garantindo uma assistência em saúde de qualidade para seus beneficiários. Para tanto, busca estimular o desenvolvimento contínuo das atividades comuns à classe médica, promover sua defesa institucional e eliminar formas de intermediação econômica consideradas antiéticas na relação entre o médico e o paciente.

Parágrafo primeiro. Para a realização dos objetivos, a Cooperativa, em nome e representação de seus cooperados, coletivamente, como mandatária e no cumprimento de suas finalidades, pode:

- a) firmar contratos de assistência médica, planos de saúde e instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de propiciar que os médicos cooperados prestem assistência médica;
- b) disponibilizar (construir, contratar ou manter) serviços especializados, próprios ou terceirizados, considerados necessários às atividades de seus cooperados, como hospitais, laboratórios ou outras instituições equipadas para diagnóstico, tratamento e terapias;
- c) adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, equipamentos, dispositivos, materiais e outros suplementos destinados às atividades dos cooperados;
- d) associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau;
- e) celebrar contratos com sociedades, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem;
- f) participar, em outra sociedade, como quotista, acionista ou fundadora;
- g) efetuar operações com instituições financeiras.

Parágrafo segundo. A Cooperativa, como operadora de planos de saúde, não poderá exigir do cooperado que preste serviço exclusivamente à Cooperativa.

Parágrafo terceiro. A Cooperativa observará que, no desempenho profissional de seus cooperados, seja rigorosamente obedecido o Código de Ética Médica.

Parágrafo quarto. A Cooperativa poderá, mediante decisão de seu órgão administrativo, firmar

parcerias ou convênios com sociedades não cooperativas, sejam públicas ou privadas, em caráter excepcional, com o objetivo de atender finalidades acessórias ou complementares às suas atividades.

Parágrafo quinto. A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro sobre o trabalho de seus cooperados, podendo criar serviços próprios para a realização de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Art. 8º - Fica assegurado ao cooperado o direito de manter relacionamento com demais operadoras de planos de saúde. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou se referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

CAPÍTULO IV

COOPERADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO DE COOPERADO

Art. 9º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, de acordo com as necessidades da Cooperativa, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 10º - Em observância ao princípio da autonomia de vontade; aos princípios cooperativistas da gestão democrática e da autonomia e independência, em que o controle da Cooperativa é feito pelos seus membros; à manutenção da sua competitividade no mercado; e à garantia do equilíbrio financeiro e da normalidade econômica-financeira estipulada pela Lei nº 9.656/98, necessárias e imprescindíveis à sua condição de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, poderão associar-se à Cooperativa todos os médicos que concordem e preencham plenamente todos os termos da lei, do presente Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, e residam e exerçam suas atividades profissionais na área fixada neste Estatuto, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviço.

Parágrafo primeiro. O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá, no mínimo, ter:

- a) sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela Cooperativa para a sua especialidade, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno;
- b) diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
- d) inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

- e) inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) pleno direito de exercício da profissão médica, podendo exercê-la de forma autônoma e liberal;
- g) titulação de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;
- h) realizar atendimento na sua especialidade de admissão nas unidades próprias da Cooperativa, consultórios e clínicas, quando solicitado, conforme condições estipuladas no Regimento Interno, sendo infração grave o seu descumprimento;
- i) inscrição e adimplência como contribuinte de impostos municipais, estaduais e federais na área de atuação da Cooperativa;
- j) inscrição e adimplência como segurado autônomo perante a Previdência Social, de acordo com as disposições legais;
- k) cadastro de Pessoa Física (CPF); Registro Geral (RG); Certidão de Casamento (se aplicável) e comprovante de residência na área de ação da Cooperativa, com data do comprovante não superior a 3 (três) meses;
- l) alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas, onde irá prestar atendimento;
- m) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do(s) consultório(s) onde irá atender;
- n) não ter sido excluído da Cooperativa em qualquer tempo;
- o) comprovante de ter participado de curso de cooperativismo, com aproveitamento estabelecido no Regimento Interno ofertado pela Unimed Santa Maria/RS;
- p) não ter solicitado demissão durante o trâmite de processo técnico-disciplinar da Cooperativa ou não ter cumprido a penalidade aplicada.

Parágrafo segundo. Não serão admitidas pessoas jurídicas como cooperados.

Art. 11º - Em vista de garantir a viabilidade técnico-econômica da Cooperativa, a admissão de novos cooperados, em consonância com a prerrogativa legal deste Estatuto de regulamentá-la, será determinada pelos seguintes critérios mínimos, entre outros:

- a) prioritariamente, pela relação da adequada qualidade do atendimento;
- b) pelas condições do mercado, levando-se em conta as necessidades de atendimento regionais relativas a cada especialidade médica da Cooperativa;
- c) pelas situações econômico-financeiras e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos e custos adicionais, e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controles e outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 12º - O Regimento Interno da Cooperativa disciplinará, com a devida minúcia, no segmento pertinente às relações com os cooperados, os aspectos, as condições e os procedimentos específicos relativos à impossibilidade técnica de prestação de serviços, a qual se entende como a circunstância em que, por limitações estruturais, logísticas, operacionais ou regulatórias, se torna

inviável a adequada e eficaz prestação dos serviços médicos pelo cooperado, assegurando-se a observância dos princípios estatutários, legais e cooperativistas que regem a atividade da Cooperativa.

Art. 13º - Será condição obrigatória à inscrição, participação e aprovação em processo seletivo, para efeito de admissão na Cooperativa, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualidade profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação dos serviços aos usuários e a transparência e a equidade de admissão.

Art. 14º - A admissão do candidato a cooperado será formalizada após cumprimento dos trâmites pertinentes, estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa, momento em que o cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 15º - São direitos do cooperado:

- a) realizar, junto à Cooperativa, todas as operações que constituem o objeto e a finalidade desta, sendo que a prestação de serviços do cooperado, nas atividades condizentes com o plano de saúde, realizadas através da Cooperativa, pode ser regulada por mecanismos de uso, definidos pelo Conselho de Administração e aprovados, ou não vedados, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo nas situações previstas neste Estatuto Social;
- c) votar e ser votado para os cargos sociais, respeitando as disposições deste Estatuto Social;
- d) propor, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, as medidas que julgar de interesse social;
- e) examinar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrículas;
- f) solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;
- g) solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar, na sede da Cooperativa, os livros contábeis e demais documentos relacionados ao exercício social em encerramento;
- h) receber benefícios, conforme o Sistema de Metas Referenciais estabelecido pelo Conselho de Administração de acordo com o desempenho econômico e financeiro da Cooperativa;
- i) participar dos resultados do exercício prestado pela Cooperativa, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- j) receber sua produção cooperativada, observado o disposto neste Estatuto Social;
- k) obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;

- l) obter informações sobre avaliações ou reclamações relativas à sua atividade individual.

Art. 16º - Fica impedido de votar o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- b) esteja com seus direitos sociais suspensos.

Art. 17º - Fica impedido de ser votado o cooperado que:

- a) esteja com seus direitos sociais suspensos;
- b) esteja inadimplente financeiramente com a Cooperativa;
- c) tenha sofrido punição administrativa, após processo técnico-disciplinar, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 18º - O cooperado que encerrar suas atividades profissionais permanece com seus direitos de cooperado assegurados, dentro do estabelecido em norma regimental interna da Cooperativa.

Art. 19º - São deveres do cooperado:

- a) respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social, nos termos deste Estatuto Social;
- c) prestar atendimento médico aos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Cooperativista Unimed, sem discriminação em relação aos clientes particulares e/ou de outras operadoras de plano de saúde, obedecidas as normas legais e éticas, disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa;
- d) prestar atendimentos médicos, quando solicitados pela Cooperativa, conforme necessidade decorrente da demanda assistencial, respeitando a razoabilidade;
- e) levar ao conhecimento do Conselho de Administração, os fatos ou as ocorrências que possam causar prejuízos à Cooperativa;
- f) pagar suas partes nas perdas aprovadas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) solicitar autorização à Cooperativa para todos os procedimentos médicos;
- h) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- i) manter seu cadastro atualizado perante a Cooperativa, incluindo os dados de endereço residencial, comercial e eletrônico, telefones ou outros que lhe sejam solicitados;
- j) não cobrar dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico executado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos;
- k) guardar sigilo de todas as informações a que tenha acesso, cumprindo as determinações legais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;
- l) atuar com toda a diligência e seriedade que a sua atividade requer, considerando que desempenha suas atribuições profissionais com liberdade técnica, sem subordinação hierárquica;

- m) manter corretos e devidamente regulares todos os seus registros profissionais relativos ao exercício de sua profissão de médico e cooperado, assim como, quando obrigatório, também em seu(s) órgão(s) de classe, bem como atualizar anualmente junto à Cooperativa a documentação essencial para o exercício profissional;
- n) em caso de interrupção temporária de suas atividades profissionais por mais de 180 (cento e oitenta) dias, comunicar ao Conselho de Administração previamente e por escrito, com o motivo;
- o) em caso de interrupção definitiva de suas atividades profissionais, comunicar por escrito ao Conselho de Administração;
- p) prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados envolvendo esta;
- q) responder e/ou reembolsar a Cooperativa pelas despesas decorrentes de demandas administrativas e/ou judiciais advindas de solicitações efetuadas para beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed, quando a cobertura para os mesmos tenha sido negada pela Cooperativa.

Parágrafo único. As ocorrências que originem processos de reparação, ressarcimento ou indenização de terceiros, por responsabilidade civil, uma vez assim reconhecidas judicialmente, e que sejam verificadas como decorrência do atendimento prestado pelo cooperado, terão repercussão patrimonial assumida exclusivamente pelo cooperado, ficando este responsável por ressarcir a Cooperativa de todas as despesas decorrentes das providências necessárias à defesa dos interesses da Cooperativa, inclusive honorários advocatícios, periciais e custas, independentemente do caráter de solidariedade que possa ser atribuído à figuração da Cooperativa na lide.

Art. 20º - O cooperado responderá, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de Capital Social por ele subscrito, perdurando essa responsabilidade para o demitido, eliminado ou excluído, até a realização da Assembleia Geral em que forem aprovadas as contas do exercício social em que se deu a retirada.

SEÇÃO III ATENDIMENTO MÉDICO

Art. 21º - O atendimento médico realizado pelo cooperado obedecerá ao disposto nos incisos deste artigo:

- a) em relação aos pacientes encaminhados pela Cooperativa, é condicionado aos regramentos coletivos decorrentes das normas legais e regulamentares que regem a atividade médica e a gestão de planos de saúde, bem como todos aqueles que sejam objeto de regulamentação pela Assembleia da Cooperativa;
- b) é absolutamente livre em relação aos demais pacientes, respeitados os ditames éticos do exercício profissional.

Parágrafo único. O cooperado compromete-se, como condição de sua vinculação à Cooperativa, a atender os pacientes oriundos dos contratos por ela firmados, respeitadas sua especialidade,

Página 9 de 30

disponibilidade profissional e os princípios éticos e técnicos da medicina. A recusa de atendimento deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação do órgão responsável da Cooperativa.

Art. 22º - A contraprestação pelo atendimento médico realizado pelo cooperado obedecerá ao disposto nos incisos deste artigo:

- a) dos atendimentos aos pacientes oriundos do Sistema Unimed, subordina-se às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade médica e à gestão de planos de saúde, bem como às deliberações da Assembleia Geral da Cooperativa;
- b) dos atendimentos aos demais pacientes, é de livre exercício pelo cooperado, respeitados os princípios éticos da profissão médica, afastando qualquer responsabilidade da Cooperativa pelo seu cumprimento.

Art. 23º - O resultado econômico gerado pela Cooperativa será repassado, em forma de rateio de honorários, proporcionalmente à produção médica desenvolvida por cada cooperado no exercício social de competência.

Parágrafo primeiro. A Cooperativa poderá efetuar adiantamentos mensais aos cooperados, por conta da respectiva produção. O ajuste final do rateio do resultado econômico (sendo superavitário ou deficitário) será realizado ao término do exercício social, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas produções individuais consolidadas.

Parágrafo segundo. Para fins de cálculo da produção do cooperado, a Cooperativa poderá utilizar a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) ou outra estabelecida pela Assembleia Geral. Pode ser aplicado fator de atualização, redutor ou adicional, conforme normativas específicas do Conselho de Administração, assegurando a viabilidade econômica da Cooperativa.

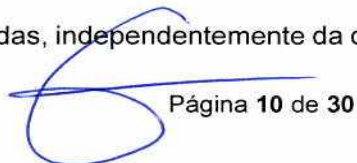
Art. 24º - É vedada a participação de não cooperado nos atendimentos médicos desenvolvidos pela Cooperativa, salvo em caso de força maior, hipótese em que será observada a legislação cooperativista vigente no que se refere a "operações com não cooperados".

Art. 25º - O cooperado é responsável, além do desempenho profissional, pela identificação do beneficiário, bem como pela fiel observância dos atendimentos a que este tem direito e da vigência e regularidade do respectivo contrato.

SEÇÃO IV INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26º - O cooperado que, através de sua ação ou omissão voluntária, ocasionar danos patrimoniais ou extrapatrimoniais à Cooperativa, ou que infringir dispositivo legal, estatutário ou regimental, será submetido a processo administrativo, de acordo com as regras do Código de Processo Ético-administrativo.

Art. 27º - Poderão ser aplicadas, independentemente da ordem de enumeração, uma das seguintes



Página 10 de 30



penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência confidencial por escrito;
- c) advertência pública em Assembleia Geral ou boletim interno;
- d) suspensão de atividades na Cooperativa entre 30 (trinta) e 360 (trezentos e sessenta) dias;
- e) eliminação da Cooperativa.

Parágrafo primeiro. Nas infrações em que houver prejuízo econômico-financeiro para a Cooperativa, seja administrativo ou judicial, este deverá ser ressarcido pelo cooperado, além da pena a ele aplicada.

Parágrafo segundo. É admitido, cumulativamente, a aplicação de multa pecuniária em valor equivalente a 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o maior valor da consulta estabelecido pela Cooperativa no momento da infração, exceto nos casos de advertência verbal.

Parágrafo terceiro. A pena de eliminação pode ser aplicada nos casos de exercício de atividade prejudicial aos interesses da Cooperativa ou de reincidência em infração legal, estatutária ou das normas administrativas e regimentais da Entidade.

Art. 28º - O processo administrativo instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado, devendo ser assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO V **DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO E SUSPENSÃO**

Art. 29º - A demissão do cooperado será feita, voluntariamente, a qualquer tempo, mediante pedido escrito do cooperado.

Art. 30º - A exclusão do cooperado dar-se-á de pleno direito, independentemente de procedimento sancionatório, nas seguintes hipóteses:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil e/ou técnica não suprida.

Art. 31º - A eliminação do cooperado, como penalidade, será aplicada quando este deixar de cumprir disposições legais ou estatutárias, ou praticar atos contrários aos objetivos da Cooperativa, mediante a instauração de Processo Ético-Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso do caput, fica vedado o reingresso do cooperado antes de 10 (dez) anos da aplicação da penalidade.

Art. 32º - A suspensão do cooperado implica na impossibilidade temporária da prática de qualquer ato médico e administrativo por intermédio da Cooperativa e dos direitos de votar e ser votado.

Art. 33º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos respondem pelo montante das perdas

Página 11 de 30

sociais e das despesas que proporcionalmente lhes couberem com a administração da Cooperativa, relativas ao exercício em que se deu sua retirada.

Art. 34º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como cooperado, passam à sua sucessão.

Art. 35º - O cooperado ou os seus herdeiros têm direito às quotas-partes integralizadas e aos demais créditos eventualmente existentes, observado o que dispõem os artigos deste Estatuto Social, no que lhes couber.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

Art. 36º - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo primeiro. O Capital Social é formado por quotas-partes, equivalendo cada uma delas a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), valor este que poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação exclusiva para sua deliberação.

Parágrafo segundo. A quota-parte é indivisível, intransferível e inegociável, bem como não pode ser dada em garantia, devendo os movimentos de subscrição, integralização e restituição ser escriturados no Livro ou na Ficha de Matrícula.

Parágrafo terceiro. Anualmente, com base em proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral Ordinária, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, fixará o número mínimo de quotas-partes a ser integralizado para a admissão de novos cooperados, podendo mantê-lo, majorá-lo ou reduzi-lo, observadas as condições econômico-financeiras da Cooperativa.

Art. 37º - O cooperado, ao ingressar na Cooperativa, obriga-se a subscrever, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes, podendo subscrever, no máximo, até 1/3 (um terço) do Capital Social.

Parágrafo primeiro. As quotas-partes subscritas poderão ser integralizadas de uma só vez ou parceladamente. No caso da opção pelo pagamento parcelado, deverá ser pago no ato da subscrição o equivalente a 20% (vinte por cento) e o restante em até 16 (dezesesseis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo segundo. A Cooperativa poderá reter, dos créditos e/ou das sobras líquidas que couberem ao cooperado, o valor necessário à cobertura das parcelas vencidas.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que seja dilatado o prazo de integralização do capital.

Art. 38º - As restituições das quotas-partes integralizadas e das sobras líquidas, quando for o caso de demissão, eliminação ou exclusão, serão feitas após a aprovação do Balanço Geral do exercício

Página 12 de 30

social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa, realizando a devolução até o final do exercício subsequente que se deu a retirada, podendo fazê-lo de uma só vez ou parcelado.

Parágrafo único. A Cooperativa deduzirá, quando for o caso, do total a ser restituído, o débito do cooperado para com a Cooperativa.

Art. 39º - Ocorrendo demissão, exclusão ou eliminação de cooperados em número ou valor tal que a devolução do Capital Social integralizado possa afetar a estabilidade financeira e econômica da Cooperativa, a devolução poderá ser feita até o final de dois exercícios subsequentes àquele em que se deu a retirada, de uma só vez ou de forma parcelada.

Art. 40º - A restituição das quotas-partes ao cooperado desligado, nas hipóteses de demissão, exclusão ou eliminação, será realizada com base no valor nominal das quotas efetivamente integralizadas, vedada a atribuição de qualquer forma de valorização patrimonial decorrente do desempenho econômico da Cooperativa, não sendo aplicável qualquer atualização monetária sobre os valores a serem restituídos, ressalvada a incidência de correção monetária e juros de mora exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento, após o vencimento da obrigação.

Parágrafo único. Na hipótese de aumento ou redução do Capital Social da Cooperativa, realizada nos termos da legislação vigente ou por deliberação da Assembleia Geral, os respectivos efeitos serão atribuídos aos cooperados proporcionalmente à quantidade de quotas-partes por eles integralizadas.

CAPÍTULO VI **ASSEMBLEIAS**

SEÇÃO I **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 41º - A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, à qual se vinculam todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 42º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por quaisquer das seguintes formas:

- a) pelo presidente da Cooperativa ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal, após deliberação do Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, devendo o motivo ser transcrito em ata de reunião;
- c) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais e aptos a votar, desde que apresentem requerimento escrito ao presidente, e, caso este não promova a convocação no prazo de 30 (trinta) dias, poderão fazê-lo diretamente, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Página 13 de 30

Art. 43º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e a terceira convocações.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que este contenha expressamente os prazos e o quórum para cada uma delas.

Art. 44º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada em última chamada, nos termos do artigo anterior, será publicado novo edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Persistindo a ausência de quórum para a instalação da Assembleia Geral, poderá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre a dissolução da Cooperativa.

Art. 45º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- b) o modo de realização: presencial, digital ou híbrido;
- c) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social e, em caso de modo digital ou híbrido, deverá ser disponibilizado endereço eletrônico para acesso;
- d) a sequência numérica das convocações;
- e) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de cooperados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- g) a assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo primeiro. No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo segundo. No caso de a convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital deverá ser assinado por todos os seus membros titulares.

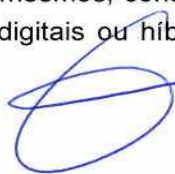
Parágrafo terceiro. Os editais de convocação serão amplamente divulgados, mediante:

- a) afixação em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa;
- b) publicação em jornal de circulação local;
- c) envio de comunicados aos cooperados via plataforma de troca de informações oficial da Cooperativa.

Art. 46º - Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados na primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) do número de cooperados em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo primeiro. O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no Livro de Presenças das Assembleias Gerais ou no caso de assembleias digitais ou híbridas, pela lista de presença gerada pelo software utilizado,



Página 14 de 30



pelos registros de login individualizado ou, ainda, por outro meio eletrônico idôneo que assegure a identificação dos cooperados participantes.

Parágrafo segundo. Cada votação deverá ser precedida da recontagem do número de cooperados presentes à luz do Livro de Presenças.

Parágrafo terceiro. A assembleia deverá ser obrigatoriamente suspensa se o número de cooperados presentes for inferior à metade do maior quórum de votação da sessão, respeitando, em caso de terceira convocação, o quórum mínimo de 10 (dez) cooperados.

Parágrafo quarto. Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, nova assembleia deverá ser convocada para instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo constar obrigatoriamente na ordem do dia os itens cuja deliberação não tenha sido concluída ou que não tenham sido apreciados na assembleia anterior.

Parágrafo quinto. O disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo não se aplica ao desenvolvimento do item da ordem do dia relativo às eleições para preenchimento de cargos nos órgãos sociais da Cooperativa, que deverão ocorrer independentemente do número de cooperados presentes.

Art. 47º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo superintendente, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado por ele convidado, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 48º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas prestações de contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, o presidente da Cooperativa solicitará ao plenário a indicação de um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixarão a mesa dos trabalhos, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 49º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

Parágrafo primeiro. Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, hipótese em que serão observadas as normas usuais aplicáveis.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será gravada em áudio e vídeo, cujo arquivo será mantido sob a guarda do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Não obstante, será lavrada a respectiva ata circunstanciada, no Livro de Atas das Assembleias Gerais, admitida a forma impressa, assinada na forma exigida pela Junta Comercial.

Parágrafo terceiro. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo cada cooperado direito a um voto, independentemente do número de quotas-partes integralizadas, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.



Página 15 de 30



Art. 50º - Sem prejuízo da participação nos debates atinentes, ficam impedidos de votar:

- a) os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na prestação de contas;
- b) os atuantes em cargos de confiança ou nos serviços próprios da Cooperativa, na decisão relativa à fixação da respectiva remuneração;
- c) aqueles previstos no Artigo 16º do presente Estatuto.

SEÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 51º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- a) prestação de contas do exercício social, compreendendo o relatório da gestão, o balanço geral, os demonstrativos de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinações das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre o orçamento administrativo e os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o exercício entrante;
- e) fixar, quando for o caso, a verba de representação e/ou gratificação de função a membros do Conselho de Administração e/ou valor das cédulas de presenças para os demais integrantes de órgãos estatutários, pelo comparecimento às suas respectivas reuniões;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, desde que constem claramente na ordem do dia indicada no edital de convocação, excluídos os assuntos de competência exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 52º - A aprovação do relatório, do balanço geral e das respectivas contas do exercício social desonera os integrantes da Administração de responsabilidades para com a Cooperativa, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO III **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 53º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste no edital de convocação.

Art. 54º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

Página 16 de 30

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação e desmembramento;
- c) mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo primeiro. A deliberação que vise mudança de forma jurídica importa em dissolução da Cooperativa.

Parágrafo segundo. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

Art. 55º - Além das matérias expressamente previstas no artigo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem claramente na ordem do dia indicada no edital de convocação e não contrariem disposição legal ou estatutária.

Parágrafo único. Para os assuntos adicionais, a deliberação será válida mediante aprovação por maioria simples dos cooperados presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

CAPÍTULO VII

PROCESSO ELEITORAL

Art. 56º - As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos serão realizadas no dia da Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo primeiro. A convocação dar-se-á a partir da publicação do edital da Assembleia Geral Ordinária; a votação transcorrerá ao longo do dia da Assembleia; e a apuração terá início imediatamente após a instalação da mesa dos trabalhos da Assembleia.

Parágrafo segundo. É obrigatório o preenchimento de todos os cargos vagos efetivos. No caso de não preenchimento, será realizada nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária para o cargo vago.

Art. 57º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, que será designada pelo Conselho de Administração e regulada por um Código Eleitoral, este último aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 58º - Havendo mais de uma vaga em disputa para um determinado órgão social, os cooperados votarão, a cada órgão, no número de candidatos que corresponder à divisão do número de vagas por dois, arredondado o resultado para a unidade superior.

Art. 59º - Cada candidato concorrerá individualmente a uma única vaga, sendo vedada a participação em chapa ou a candidatura simultânea a mais de uma vaga.

Parágrafo primeiro. A cédula de votação relacionará os candidatos separadamente a cada órgão.

Parágrafo segundo. Os candidatos serão classificados segundo o número de votos que receberem, sendo considerados eleitos os mais votados.

Parágrafo terceiro. Em casos de número igual de votos, o desempate será definido pela seguinte

Página 17 de 30

ordem: data de admissão na Cooperativa, data de colação de grau e data de nascimento, sucessivamente.

Art. 60º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão ter laços de parentesco entre si e com qualquer exercente de cargos administrativos contratados como colaboradores ou nomeados, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo único. Verificando-se impedimentos simultâneos na eleição conjunta para os Conselhos de Administração e Fiscal, considerar-se-á eleito o cooperado indicado para o Conselho de Administração.

Art. 61º - Ratificado o atendimento dos requisitos exigidos para a candidatura e a investidura no cargo, a posse dos eleitos dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas após a eleição, em ato solene e mediante assinatura de Termo de Posse, em livro especial.

Parágrafo único. Não ocorrendo a posse do eleito no prazo estabelecido, por qualquer motivo, será convocado o candidato subsequente, observada a ordem de votação, para assumir o cargo.

Art. 62º - No caso de vacância após a posse dos eleitos, o Conselho de Administração poderá realizar nova eleição por meio de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos. Entretanto, no caso de vacância superior ao número mínimo necessário (três membros efetivos do Conselho Fiscal e cinco membros do Conselho de Administração), será obrigatória a realização da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. Os eleitos em função do disposto no caput exercerão o mandato pelo tempo que restaria ao substituído.

Art. 63º - Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 64º - O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) do total dos membros.

Art. 65º - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a participação dos membros efetivos. No caso de impossibilidade, serão chamados para participar os suplentes, pela ordem de votação.

Parágrafo primeiro. Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas a um secretário.

Parágrafo segundo. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros efetivos, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto

Página 18 de 30

escolhido na ocasião.

Parágrafo quarto. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos conselheiros presentes. O conselheiro suplente somente terá direito a participar das reuniões e ao voto quando regularmente convocado em virtude de ausência de conselheiro efetivo.

Art. 66º - O conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas perderá o cargo automaticamente.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído automaticamente pelo suplente, de acordo com a ordem de votação.

Art. 67º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) examinar a política administrativa da sociedade, verificando se esta vem sendo cumprida dentro da sistemática determinada pelas disposições estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar as disponibilidades financeiras da Cooperativa e os registros contábeis, fazer conferências e levantamentos de saldos bancários e/ou em caixa;
- c) verificar a regularidade no atendimento de compromissos assumidos pela Cooperativa, junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive perante os órgãos do cooperativismo;
- d) examinar o relatório do Conselho de Administração, emitindo pareceres à Assembleia Geral competente e, por meio de demonstrativos contábeis, analisar a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- e) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, devendo comunicar à Assembleia Geral ou ainda às autoridades competentes, quando for o caso, as irregularidades graves e urgentes constatadas e convocar a Assembleia Geral para apreciação dessas situações, se houver recusa em convocá-la por parte do Conselho de Administração;
- f) participar, obrigatoriamente, dos treinamentos disponibilizados pela Cooperativa, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. O parecer do Conselho Fiscal de que trata a letra "d" deste artigo deverá ser entregue ao Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. Para os exames de verificação dos documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e das informações de auditorias contábeis e/ou administrativas.

CAPÍTULO IX **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria

Página 19 de 30

Executiva.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69º - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros com título de conselheiros, todos cooperados, dos quais 1/3 (um terço) será anualmente eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, renovado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes com mandato vencido.

Art. 70º - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no final da reunião e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

Art. 71º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 72º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral, fixar as diretrizes socioadministrativas, compatíveis com a natureza da Cooperativa, assegurando que as mesmas sejam cumpridas dentro das disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro. No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) aprovar o planejamento dos serviços administrativos;
- b) estabelecer as condições de integração dos serviços de assistência médica cooperativada com os meios utilizáveis no seu desempenho, tais como hospitais, laboratórios e outros;
- c) credenciar a Cooperativa junto às instituições de assistência médica, tanto públicas como privadas, desde que atenda aos interesses dos seus cooperados;
- d) filiar a Cooperativa na Federação e na Confederação das Cooperativas Médicas e participar de outras entidades, inclusive cooperativas, desde que atenda aos interesses sociais;
- e) adquirir, alienar ou onerar, para fins de empréstimos e operações financeiras, bens imóveis com a expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) fixar ou estabelecer padrões de ordenados, honorários de profissionais contratados, despesas com a administração, inclusive com membros do Conselho de Administração ou não, quando em funções representativas, especialmente designados;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, bem como sobre admissão, demissão

- ou exclusão de cooperados, observadas as disposições estatutárias sobre o assunto;
- h) praticar, diretamente ou por meio da Diretoria Executiva, todos os demais atos inerentes à administração da Cooperativa, não expressos neste Estatuto Social;
 - i) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, legislação trabalhista, previdenciária e tributária cabíveis e outras aplicáveis;
 - j) autorizar a contratação de empréstimos e/ou financiamentos junto aos estabelecimentos de crédito;
 - k) constituir Comissão Disciplinar composta por, no mínimo, 3 (três) médicos cooperados para atuarem em casos específicos;
 - l) criar comitês especiais, transitórios ou não, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto Social, para planejar, estudar e coordenar as soluções de questões específicas;
 - m) aplicar penalidades contidas neste Estatuto;
 - n) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno.

Parágrafo segundo. No exercício dos poderes constantes neste artigo, o Conselho de Administração será representado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73º - A Diretoria Executiva será composta por presidente, vice-presidente e superintendente.

Art. 74º - Na primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização de cada Assembleia Geral Ordinária, será escolhida a Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho.

Parágrafo primeiro. Não ocorrendo, no prazo previsto no caput deste artigo, a escolha da Diretoria Executiva, todos os cargos de conselheiros serão automaticamente considerados vacantes, assumindo interinamente a presidência da Cooperativa o coordenador do Conselho Fiscal, que, por sua vez, convocará, em uma semana, nova eleição para o Conselho de Administração, na qual serão eleitos os 9 (nove) candidatos mais votados, ficando os 3 (três) primeiros com um mandato de 3 (três) anos, do 4º (quarto) ao 6º (sexto) com um mandato de 2 (dois) anos e os 3 (três) últimos com 1 (um) ano de mandato.

Parágrafo segundo. Os seus membros serão eleitos anualmente, permitida a reeleição enquanto os mesmos pertencerem ao Conselho.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de empate entre os escolhidos, na forma prevista neste artigo, a escolha recairá no cooperado mais antigo como cooperado da Cooperativa.

Art. 75º - A Diretoria Executiva reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) reúne-se sempre que for necessário, por convocação do presidente, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a

representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes e reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

- c) as deliberações relevantes serão apresentadas nas reuniões do Conselho de Administração.

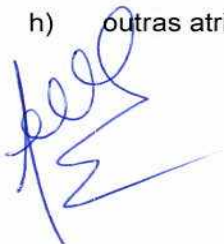
Art. 76º - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social, das decisões da Assembleia Geral e das deliberações do Conselho de Administração, conduzir a administração executiva dos negócios sociais.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, caber-lhe-ão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar previamente, para apreciação do Conselho de Administração, o planejamento dos serviços administrativos, bem como traçar normas de execução dos mesmos;
- b) representar os interesses da Cooperativa junto às entidades públicas e/ou privadas;
- c) representar e defender os interesses de seus cooperados em assuntos relacionados com contratos e/ou convênios de assistência médica, firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas;
- d) determinar, por meio de normas administrativas, os estabelecimentos bancários ou similares para depósito de disponibilidades financeiras e outras relacionadas com a matéria;
- e) disciplinar a admissão e a demissão de empregados, com ou sem cargos específicos, assessorias técnicas e auditorias em geral, estabelecendo normas funcionais e disciplinares.

Art. 77º - Ao presidente caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, interpretando e aplicando as diretrizes políticas e os objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- c) convocar comissão técnica, quando se fizer necessário;
- d) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- e) representar a Cooperativa em assuntos de natureza judicial, administrativa e social, bem como junto às repartições públicas e às demais entidades privadas, e outorgar mandatos;
- f) apresentar à Assembleia Geral competente relatório do Conselho de Administração relativo ao exercício encerrado, balanço geral, demonstrativos de prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal e outros relatórios relacionados com a gestão administrativa em apreciação;
- g) emitir, assinar, endossar títulos de crédito, recibos, ordens de saque e pagamento, movimentação financeira em geral e documentos com eles relacionados, inclusive os de aquisição de bens imóveis e móveis, em conjunto com o vice-presidente ou superintendente ou, ainda, com qualquer dos conselheiros nos impedimentos daqueles;
- h) outras atribuições que o Conselho de Administração haja por bem lhe conferir.



Página 22 de 30



Art. 78º - Ao vice-presidente, entre outras atribuições, caberão as seguintes:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) assinar, com o presidente, documentos estabelecidos neste Estatuto;
- c) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 79º - Ao superintendente, além de outras, caberá especificamente:

- a) organizar e supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, zelando pela eficiência, disciplina e ordem funcional;
- b) assinar, com o presidente, documentos estabelecidos neste Estatuto;
- c) fixar normas de movimentação financeira, tanto de pagamentos como recebimentos, disponibilidades em caixa e bancos, controlar as receitas e as despesas, sugerindo as medidas orçamentárias que julgar convenientes;
- d) a admissão e a demissão de funcionários;
- e) manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das atividades sociais, situação econômico-financeira e serviços administrativos em geral;
- f) manter relacionamento com os cooperados, informando-os e orientando-os sobre as atividades da Cooperativa;
- g) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou julgar convenientes;
- h) substituir o presidente em seus impedimentos quando também estiver impedido o vice-presidente;
- i) outras atribuições que o Conselho de Administração lhe conferir.

Art. 80º - Os integrantes da Administração não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.

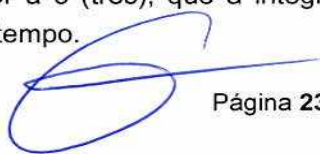
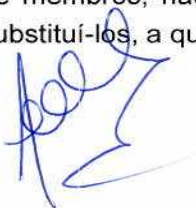
Art. 81º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo superintendente.

Parágrafo primeiro. O superintendente, nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, será substituído, nesse período, por um dos membros do Conselho de Administração indicado por este mesmo Conselho.

Parágrafo segundo. Em impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o cargo será considerado vago, devendo seu preenchimento ser encaminhado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III COMISSÃO TÉCNICO-DISCIPLINAR

Art. 82º - A Comissão Técnico-disciplinar será constituída por cooperados designados pelo Conselho de Administração, para assessorá-lo durante o mandato, ficando a seu critério o número de membros, não inferior a 3 (três), que a integrarão sempre que forem convocados, podendo substituí-los, a qualquer tempo.



Página 23 de 30



Parágrafo primeiro. Caberá à Comissão Técnico-disciplinar, entre outras que poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- a) emitir pareceres sobre a conduta dos cooperados, por indisciplina, não cumprimento das determinações estatutárias e do Regimento Interno e/ou inobservância do Código de Ética Profissional;
- b) apresentar pareceres que lhe forem solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Os trabalhos da Comissão serão regidos pelo Código de Processo Técnico-disciplinar e os pareceres serão assinados pelos participantes.

CAPÍTULO X

COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 83º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Coordenadorias Regionais, em municípios de sua área de ação, a fim de melhor atender os interesses de seus cooperados e da própria Cooperativa, podendo extingui-las quando julgar conveniente.

Parágrafo primeiro. As Coordenadorias Regionais, de que trata este artigo, serão exercidas por um ou mais médicos cooperados, escolhidos pelo Conselho de Administração na vigência de seu mandato, podendo substituí-los.

Parágrafo segundo. Caberão às Coordenadorias Regionais, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer contatos com o mercado de trabalho médico de seu município, procurando desenvolver o Sistema Cooperativo Médico;
- b) manter a Administração da Cooperativa informada sobre os serviços médicos cooperativados em desenvolvimento;
- c) observar rigorosamente as normas administrativas da Cooperativa e as que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração;
- e) representar, quando solicitado, o Conselho de Administração junto às entidades públicas e/ou privadas do município da Coordenadoria;
- f) os coordenadores são solidariamente responsáveis perante o Conselho de Administração pelo fiel desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XI

COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 84º - A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 85º - Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas

Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 86º - As deliberações e os atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 87º - A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 88º - As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 89º - Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, os deveres, os direitos e as normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 90º - A presente cláusula de prevalência aplicar-se-á, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 91º - De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

- I. Adesão e subordinação normativa. A Cooperativa aderirá, de forma integral e irretroatável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e cooperados.
- II. Mediação e arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável.
- III. Filiação institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas.

- IV. Obediência institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação.
- V. Área de ação e intercâmbio. A área de ação da Cooperativa será a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas.
- VI. Abrangência comercializável. A Cooperativa comprometer-se-á a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica.
- VII. Informações e auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e os relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização.
- VIII. Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatará as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação.
- IX. Formação e qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão.
- X. Plano de sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisados periodicamente.
- XI. Limite de cargos executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos.
- XII. Reelection e renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração.
- XIII. Deveres dos administradores. Os administradores deverão prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas.
- XIV. Assunção econômica e financeira. A Cooperativa estará proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em Assembleia Geral.
- XV. Conduta e conflitos de interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de

gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas.

- XVI. Sigilo e comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil.
- XVII. Segurança da informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável.
- XVIII. Participação em projetos nacionais e padronização de tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de backoffice, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação.
- XIX. Cooperação e ajustes sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular.
- XX. Infrações e sanções. O não cumprimento dos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar responsabilidade da Cooperativa infratora e dos administradores por perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada.
- XXI. Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XII

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 92º - O exercício social da Cooperativa terá seu início em 1º de janeiro e seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o balanço geral da Cooperativa.

Art. 93º - As despesas administrativas da Cooperativa e as fontes de receitas para a sua cobertura serão estimadas em orçamento anual, dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral competente.

Art. 94º - As sobras líquidas que se apurarem no encerramento do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados à formação dos fundos de reserva, serão restituídas aos cooperados em forma de Fundos Estatutários de retorno, proporcionalmente ao montante de sua

Página 27 de 30

contribuição para os gastos administrativos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 95º - Ocorrendo prejuízo no exercício social e/ou deficiências financeiras para a cobertura dos gastos sociais apurados em balanço geral, haverá, na primeira hipótese, a cobertura pelo Fundo de Reserva e, na segunda, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente, o rateio entre os cooperados, proporcionalmente à receita que cada um aferiu por intermédio da Cooperativa.

Art. 96º - A Cooperativa constituirá os seguintes Fundos Sociais:

- a) Fundo de Reserva: destinado à cobertura das perdas sociais verificadas nos exercícios. Será constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no encerramento de cada exercício social.
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social: destinado à assistência aos cooperados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa. Será constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas que forem apuradas no exercício social.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá constituir outros fundos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 97º - Os Fundos Sociais referidos no Art. 96 deste Estatuto Social serão indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em que os saldos existentes, juntamente com o remanescente patrimonial, serão destinados na forma da lei.

Art. 98º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII

LIVROS

Art. 99º - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) de matrículas;
- b) de atas das Assembleias Gerais;
- c) de atas do Conselho de Administração;
- d) de atas do Conselho Fiscal;
- e) de presenças dos cooperados às Assembleias Gerais;
- f) de registro de candidaturas e de Termos de Posse;
- g) de atas da Comissão Técnico-disciplinar.

Parágrafo único. É facultado o uso de folhas soltas ou, ainda, de fichas devidamente formalizadas, que serão encadernadas na forma de livro no final do exercício, em substituição aos livros constantes neste artigo.

Art. 100º - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverão constar:

Página 28 de 30

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão, bem como as ocorrências disciplinares;
- c) conta de movimentação das quotas-partes do Capital Social de cada cooperado.

Art. 101º - As informações contidas nos livros poderão ser armazenadas em sistemas eletrônicos digitais que assegurem a sua integralidade, cronologia e autenticidade.

CAPÍTULO XIV

DISSOLUÇÃO

Art. 102º - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através do voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo primeiro. Além da deliberação da Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou de seu Capital Social a um valor inferior ao estipulado neste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) cancelamento da autorização para funcionar que impossibilita o exercício de sua atividade-fim;
- d) a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo segundo. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 103º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal com 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo primeiro. O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e suas atualizações.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS, PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 104º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação cooperativista vigente e os princípios doutrinários.



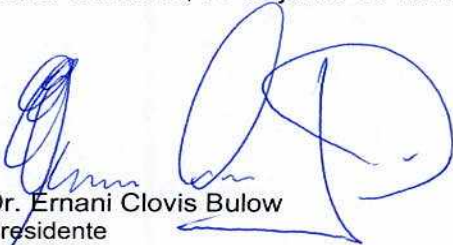
Página 29 de 30



Art. 105º - O presente Estatuto entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 106º - Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 2026.

Santa Maria/RS, 17 de junho de 2026.



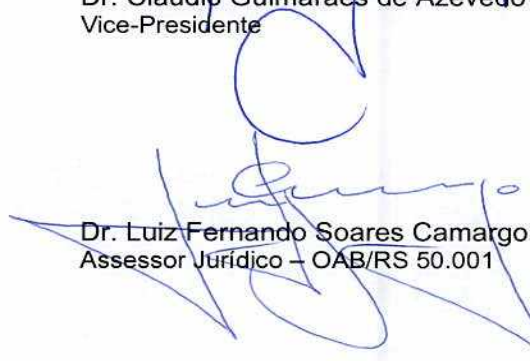
Dr. Ernani Clovis Bulow
Presidente



Dr. Cláudio Guimarães de Azevedo
Vice-Presidente



Dra. Clarice dos Santos Mottecy
Superintendente



Dr. Luiz Fernando Soares Camargo
Assessor Jurídico – OAB/RS 50.001



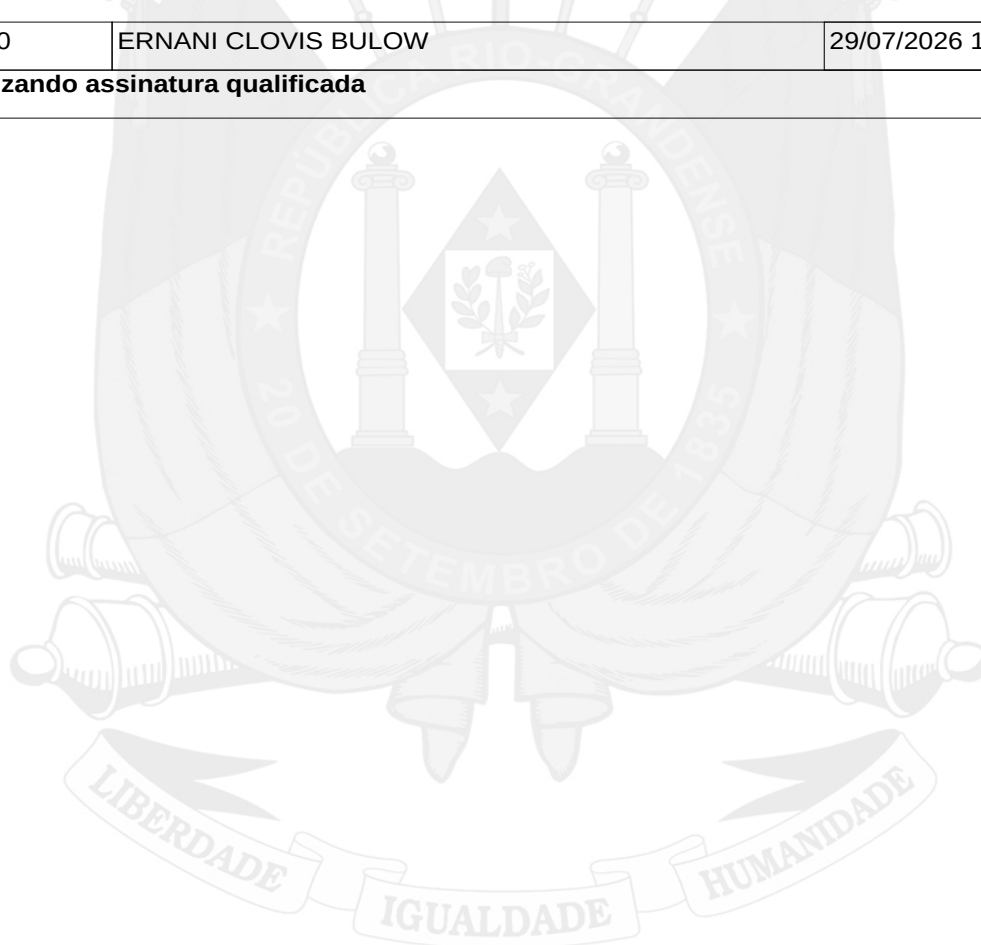
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/267.010-1	RSP2600371829	10/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
590.626.490-68	ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI	12/08/2026 12:03:17
Assinado utilizando assinatura qualificada		
411.170.260-00	ERNANI CLOVIS BULOW	29/07/2026 11:28:40
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11931468 em 12/08/2026 da Empresa UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87497368000195 e protocolo 262670101 - 10/07/2026. Autenticação: D03764D3565D8FF2EAB5E3A4FE51BA741F166. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/267.010-1 e o código de segurança zrX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Assembleia Geral Extraordinária

Dia: 17/6/26

Local: Auditório da Sede Administrativa

1ª Convocação: 17h

2ª Convocação: 18h

3ª Convocação: 19h

Nome

Assinatura

ERNANI BILLOW
FLEISS

Leonardo T. Limberger

WIZ B. BUB

WIZ B. BUB

Diego K. P. CARVALHO

Luis MONTAGNER

THIAGO T. GUSTAFSSON

JUANES CHIESA

GRISALDI JAVOLLA

Roberto San Felice

Tom V. TAVIN

WIZ CARLOS ROSSI BRESAN

FRANCISCO ALBANI

FRANCISCO ALBANI

MOLAN MOLAN

Blanca MOLAN

FABIO LOPEZ PEDRO

NOGENIO LEIS TABIM

EDGAR JAPER

Karina Filippi

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Nome
22 Ovídio Mayer

Assinatura
J. Tadeu Jacoby



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/267.010-1	RSP2600371829	10/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
590.626.490-68	ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI	12/08/2026 12:03:17
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11931468 em 12/08/2026 da Empresa UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87497368000195 e protocolo 262670101 - 10/07/2026. Autenticação: D03764D3565D8FF2EAB5E3A4FE51BA741F166. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/267.010-1 e o código de segurança zrX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 055470, inscrito no CPF nº 590.626.490-68, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 055470.	2

SANTA MARIA, 12 de agosto de 2026.

ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, de CNPJ 87.497.368/0001-95 e protocolado sob o número 26/267.010-1 em 10/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11931468, em 12/08/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.170.260-00	ERNANI CLOVIS BULOW	12/08/2026 12:00:56
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.170.260-00	ERNANI CLOVIS BULOW	29/07/2026 11:37:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
590.626.490-68	ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI	12/08/2026 12:03:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC VALID RFB v5

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.170.260-00	ERNANI CLOVIS BULOW	14/07/2026 09:46:11
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.170.260-00	ERNANI CLOVIS BULOW	29/07/2026 11:28:40
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
590.626.490-68	ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI	12/08/2026 12:03:17
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC VALID RFB v5



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 26/267.010-1.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
590.626.490-68	ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI	12/08/2026 12:03:17
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC VALID RFB v5

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
590.626.490-68	ELIANA APARECIDA VEDUIM RIGHI	12/08/2026 12:03:17
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC VALID RFB v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/06/2026



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2026, às 20:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 26/267.010-1.

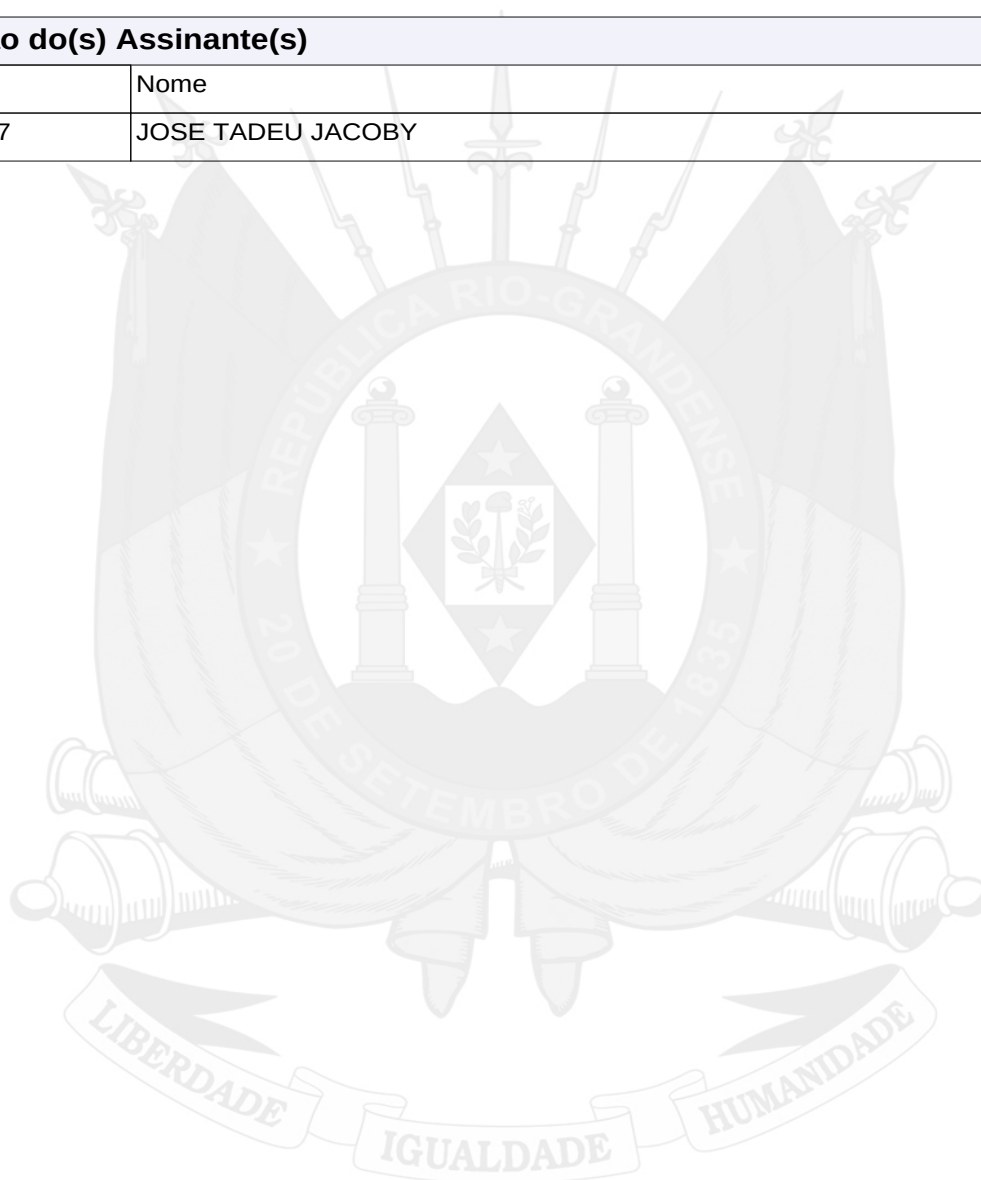


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 12 de agosto de 2026